



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para reconhecer a agricultura de subsistência como modalidade de extrativismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para reconhecer a agricultura de subsistência como modalidade de extrativismo, equiparando os agricultores familiares de subsistência aos extrativistas para fins de acesso às políticas públicas.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º-A. Equiparam-se aos extrativistas, de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os agricultores familiares de subsistência, considerados aqueles que cultivam espécies vegetais destinadas ao autoconsumo, de forma tradicional, sustentável e com predominância de mão de obra familiar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca corrigir uma lacuna na legislação brasileira, reconhecendo a agricultura de subsistência no rol de atividades



* C D 2 5 1 4 5 8 5 5 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 12/08/2025 14:01:29.597 - Mesa

PL n.3913/2025

equiparadas ao extrativismo, para fins de enquadramento como beneficiário da política nacional da agricultura familiar.

Atualmente, a Lei nº 11.326/2006 já contempla os extrativistas entre os sujeitos de direitos da referida Lei. Entretanto, não há previsão clara que abarque o agricultor familiar que cultiva espécies vegetais exclusivamente para o autoconsumo, de forma tradicional, sustentável e com predominância de mão de obra familiar como extrativista, para que este tenha acesso aos direitos reconhecidos aos extrativistas em outros instrumentos normativos e políticas públicas.

Tal exclusão, ainda que não intencional, gera desigualdade de acesso a programas de fomento, crédito, assistência técnica e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção de base comunitária e ambientalmente responsável. Afinal, esses agricultores compartilham as mesmas características socioeconômicas, culturais e ambientais das comunidades extrativistas, quais sejam:

- produção voltada à sobrevivência e à segurança alimentar;
- baixo impacto ambiental;
- manutenção de técnicas e saberes tradicionais;
- estreita ligação com o território e recursos naturais.

Dessa maneira, entendemos que a equiparação proposta garante segurança jurídica para enquadramento desses agricultores em programas e políticas públicas voltadas a extrativistas e o acesso ampliado a crédito, fomento, assistência técnica e extensão rural. Além disso, promove a proteção cultural e ambiental de modos de vida tradicionais.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal, que orienta a política agrícola a integrar atividades agropecuárias, extrativistas e florestais com atenção especial à agricultura familiar, e harmoniza-se com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e com



* C D 2 5 1 4 5 8 5 5 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Enfim, consideramos que a medida harmoniza a legislação nacional com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, promovendo igualdade de tratamento entre grupos que enfrentam os mesmos desafios e que desempenham papel fundamental na conservação ambiental, na manutenção da biodiversidade e na soberania alimentar.

Trata-se, portanto, de iniciativa que promove segurança alimentar, justiça social e sustentabilidade, fortalecendo a permanência das famílias no campo e contribuindo para a preservação dos recursos naturais e da diversidade cultural brasileira.

A aprovação deste projeto representa avanço no reconhecimento e valorização da agricultura de subsistência como parte integrante do patrimônio cultural e ambiental do País.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2025-12774

Apresentação: 12/08/2025 14:01:29.597 - Mesa

PL n.3913/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251458556900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

